



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

Parecer do SIEAP

Consulta Pública nº 65 Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão

Para:

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Governo de Portugal

Grupos Parlamentares da Assembleia da República

Câmaras e Assembleias Municipais do Continente Português

O Sindicato das Indústrias Energia e Águas de Portugal (SIEAP) vem ao abrigo do período da Consulta Pública nº 65 partilhar a sua opinião que radica em quatro pilares, a saber, *i)* direitos dos trabalhadores, *ii)* decisão informada e funcionamento democrático dos órgãos das autarquias locais em matéria de decisão de concessão, *iii)* possibilidade de conflitos fruto deste processo de concessão e *iv)* garantia dos direitos de todos os consumidores e populações.

***i)* Direitos dos trabalhadores.**

A Lei que aprovou os princípios e regras para as concessões, 31/2017 de 31 de maio, alínea h do nº 2 consagrou a:

“Defesa da estabilidade do emprego, com a salvaguarda dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores afetos às concessões, nomeadamente em situações de transmissão ou cessação da concessão, bem como a exigência do cumprimento da legislação laboral, incluindo no que respeita aos vínculos efetivos e à contratação coletiva atualmente em vigor”.

Em rigor, a Lei abrange todo o Quadro de Direitos consignados no Acordo Coletivo de Trabalho incluindo os seus anexos e ainda os Protocolos em vigor e apesar de não publicados em Boletim de trabalho e Emprego, mas assinados aquando da conclusão do acordo do último ACT em 2014.

O SIEAP informa desde já a ERSE, o Governo, as Autarquias Locais e possíveis futuras Concessionárias da Distribuição em BT que litigará e atuará de todas as formas possíveis e necessárias em defesa dos trabalhadores seus associados caso qualquer um dos direitos não seja cumprido.

Assim:

- 1. É necessário o respeito integral pelo conteúdo do ACT em matéria de cessão da Posição Contratual, manutenção de direitos, antiguidade e direito de regresso à empresa nuclear – EDP Distribuição.**

A assunção deste primado da Lei cruzado com o nº 3 do artigo 1º do Anexo II do ACT (Regulamento de Mobilidade Interna e Entre Empresas) significa o respeito integral dos Modelos 1, 2 e 3 referentes a Cessão da Posição Contratual Laboral e Modelos 4 e 5 Acordo de Cedência Ocasional.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

O nosso entendimento é reforçado pelo Decreto-lei 215-B/2012 de 8 outubro, que transpõe a diretiva comunitária n.º 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho. No nº3 da base VIII, anexo V, faz a inclusão das relações jurídicas incluindo as laborais nas concessões:

“CAPÍTULO II, Bens e meios afetos à concessão, Base VII, Bens da concessão,

“2 - Consideram-se ainda afetos à concessão:

c) As relações jurídicas diretamente relacionadas com a concessão, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de receção e de entrega de eletricidade, bem como os direitos de transporte através de redes situadas no exterior da área da concessão”.

Neste sentido, o SIEAP toma boa nota da proposta da ERSE de inclusão de uma cláusula indicando, precisamente, que **“os contratos dos trabalhadores (...) transmitem-se para o concessionário, com manutenção do respetivo quadro de direitos”.**

2. Caderno de encargos deve ser claro à partida: nenhum direito dos trabalhadores pode ser posto em causa por possíveis divergências que possam envolver atual, possível futura concessionária ou município.

Como alerta a ERSE no seu ponto 4.3.2 é preciso que os cadernos de encargos não deixem margem para dúvidas e quais as responsabilidades sociais a assumir - seja por quem for um possível novo concessionário, o próprio município ou agrupamento de municípios.

Todo o corpo de direitos dos trabalhadores é constituído por um vasto Clausulado Geral, anexos com Enquadramento e Carreiras Profissionais, Mobilidade Interna e Entre Empresas, Regimes e Situações Especiais de Trabalho, Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Tabela Salarial e Outras Prestações Pecuniárias, Regulamento Disciplinar, Complemento dos Benefícios da Segurança Social, Saúde, Plano Social EDP Flex e outras matérias complementares assinadas em protocolos, sendo que alguns deles, por acordo entre as partes, empresa e sindicatos, não careceram de publicação em Boletim do Trabalho e Emprego para terem eficácia plena.

Acresce a diversidade de situações que existe na Distribuição: pessoas que entraram na EDP vindas de empresas privadas que foram nacionalizadas, vindas de municípios ou federações de municípios ou que entraram diretamente na EDP. Depois há pessoas que já entraram em reforma, mas têm o seu valor composto de um misto de Caixa Geral de Aposentações mais Segurança Social, outras só Segurança Social, outras recebem um complemento do Fundo de Pensões da EDP. Acresce ainda um grande número de trabalhadores em situação de pré-reforma – número, esse, que irá crescer substancialmente nos próximos anos devido à estrutura etária dos trabalhadores. Existirão mais de 30.000 pessoas, reformados ou até familiares de trabalhadores falecidos, a receber os apoios ao abrigo do ACT.

Quanto ao Acordo Coletivo de Trabalho, objetivamente existem “dois” ACT. Há trabalhadores que têm determinados direitos de saúde que outros não têm, há diferentes valores de desconto na energia elétrica, diferentes valores de subsídios de estudo, etc, etc...

Assim tem de ser acautelado que nenhum direito de qualquer trabalhador seja “colocado em suspenso” devido a qualquer litigância venha de que entidade vier, sobre qualquer situação.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

3. O programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo devem, para favorecer a transparência e estabilidade das relações de trabalho, estabelecer a EDP Distribuição empresa nuclear.

Foi a EDP Distribuição que indicou à ERSE uma lista indicando quais **os seus trabalhadores** que considerava afetos à atividade de distribuição em BT. Ao fazê-lo assumiu o papel de empresa nuclear.

4. Direito de Oposição à transferência para outra empresa, ou seja, direito por parte do trabalhador à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho.

A legislação que criou o Operador Logístico de Mudança de Comercializador, Decreto-Lei n.º 38/2017 de 31 de março, permite que seja o trabalhador a decidir se aceita uma possível transferência: CAPÍTULO IV, Disposições finais, Artigo 11.º, Deveres dos titulares provisórios das atribuições do operador logístico de mudança de comercializador,

“c) Informar o OLMC do perfil e identificação dos trabalhadores que se encontrem afetos às atividades de gestão dos processos de mudança de fornecedores e autorizar cedência daqueles que forem solicitados pelo OLMC, desde que o trabalhador dê o seu consentimento.”

A alteração do Código de Trabalho que introduziu o artº 286-A que passou a permitir o direito de oposição à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho é clara:

Artigo 286.º-A, Direito de oposição do trabalhador

*“1 - O trabalhador pode exercer o direito de oposição à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho em caso de transmissão, **cessão** ou reversão de empresa ou estabelecimento, ou de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica nos termos dos n.os 1 ou 2 do artigo 285.º, quando aquela possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança.”*

Podendo parecer redundante, o SIEAP reafirma estes princípios legais e desde já informa a sua firme disposição de ação em defesa dos trabalhadores seus associados.

5. Atuais trabalhadores em situação de antecipação à pré-reforma, pré-reforma, reforma devem ficar na EDP Distribuição.

É, aparentemente, positivo que a ERSE indique ainda nos principais aspetos a considerar que “os reformados e os pré-reformados, bem como os seus respetivos custos, não poderão transitar para o novo concedente”, mas deve ser acrescentado: mantendo-se na EDP Distribuição com todos os seus direitos.

Outro aspeto que, salvo melhor interpretação, nos parece carecer de clarificação é a data até à qual os atuais trabalhadores da EDP Distribuição que cumpram as condições do ACT podem pedir a passagem à situação de antecipação à pré-reforma, pré-reforma ou reforma e com isso garantirem a a continuação da ligação ao ACT/EDP. A data a encontrar em nada poderá prejudicar os direitos dos trabalhadores, parece-nos que a mais adequada será a data em que se fará a passagem/transmissão da concessão de uma empresa para outra ou para o município.

6. Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços externos à EDP Distribuição têm de manter a sua situação de estabilidade.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

O SIEAP mantém as suas preocupações com os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços externos em dois níveis:

- Trabalhadores das empresas do grupo EDP que prestam serviços ao funcionamento da Distribuição;
- Trabalhadores de empresas externas que prestam serviços a partir do Contrato de Empreitada Contínua, CEC, em vigor.

É preciso que o processo garanta a estabilidade de todos estes trabalhadores e da continuidade das suas funções até para garantir a estabilidade da rede elétrica e do serviço público de distribuição de energia em BT.

ii) decisão informada e funcionamento democrático dos órgãos das autarquias locais em matéria de decisão de concessão.

7. Informação detalhada para decisões responsáveis ao serviço das populações e não de grupos de pressão ou influência!

O Artigo 60.º Constituição da República, Autarquias locais, consagra:

- “1. A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.*
- 2. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.”*

Consagrando a Constituição no seu Artigo 251.º, Assembleia municipal, que este é “o órgão deliberativo do município e é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram” importa que todos os elementos destas sejam bastantes bem informados de toda a temática em causa e das sérias implicações de decisões menos “refletidas” a tomar. É preciso que todos os que exercem responsabilidades em cargos presidenciais, vereadores, deputados municipais e comunidades intermunicipais tenham ampla informação.

As sessões que a ERSE realizou demonstraram uma diminuta presença. Segundo os dados públicos da própria ERSE: *“foram participadas por autarcas eleitos e técnicos das autarquias, membros das assembleias municipais, membros das comunidades intermunicipais e das agências de energia, tendo um total de 299 pessoas, das quais 54 eleitos”*. Reconheçamos a realidade: a participação de autarcas é muito diminuta!

Dos variados contatos que fizemos, este debate tem estado ausente das Assembleias Municipais e até de executivos de Câmaras Municipais, notando-se o registo de algumas declarações inflamadas para a imprensa por parte de alguns presidentes de Câmara. Tais declarações parecem responder mais a agendas locais específicas do que a interesses da comunidade e têm colocado “ruído e instabilidade” no processo em curso!

A Constituição garante a autonomia do poder local democrático e consagra-lhe a tarefa da “prossecução de interesses próprios das populações respetivas”; ao fazê-lo está também a colocar uma baliza de proteção das populações face às “promessas populistas”, mais incentivadas por interesses alheios aos municípios e mais a grupos de interesse de pressão ou lucro a curto prazo.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

Acresce ainda que este processo tende a tornar-se mais intenso e polémico à medida que se aproximam as próximas eleições autárquicas. Tal facto deve merecer a máxima atenção da tutela, ou seja, dos ministérios e do governo.

Retomamos a Lei das Autarquias Locais para reforçar a preocupação do SIEAP. Refere o seu Artigo 25.º, Competências de apreciação e fiscalização

“1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal; o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados; p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais”;

E, quanto às competências de apreciação e fiscalização estipula o n.º 2 alínea k)

“Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município”;

Já o Artigo 23.º, Atribuições do município é claro:

“1 - Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

2 - Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

...

b) Energia”;

E tendo em conta que as decisões a tomar impactam com outras atribuições como as consideradas nas alíneas

“j) Proteção civil; k) Ambiente e saneamento básico; l) Defesa do consumidor; m) Promoção do desenvolvimento; n) Ordenamento do território e urbanismo”;

As decisões dos órgãos das autarquias locais merecem o nosso respeito, mas não podemos deixar de reforçar a importância do cumprimento informado e responsável da Lei.

iii) possibilidade de conflitos fruto deste processo de concessão.

Parece-nos existirem alguns perigos que terão consequências que são desconhecidas:

a) possibilidade de acréscimo de acidentes de trabalho pela existência no terreno de equipas de empresas distintas intervindo “misturadamente” em níveis de tensão distintos;

b) comunicação sem fiabilidade na resposta a avarias;

c) confusão quanto à capacidade e responsabilidade de intervenção face a diferentes níveis de tensão nomeadamente em Postos de Transformação;

d) redes que começam num concelho e acabam noutro;

e) resposta descoordenada a intempéries e fenómenos extremos que abranjam [possíveis] áreas de concessão diferentes;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

- f) insuficiência de meios técnicos e humanos para fazer face a situações de crise;
- g) injeção de tensão na rede de BT que possa afetar o cumprimento das cinco regras de ouro de segurança;
- h) separação física ou não dos acessos aos vários níveis de tensão;
- i) discrepância entre planeamento da rede de BT e rede de MT podendo-se gerar défices de fornecimento numa zonas e “excedentes” noutras;
- j) prazos indefinidos;
- l) atribuição de concessões a empresas sem capacidade técnica e financeira;
- (...) (...) (...)

Muita matéria há ainda por clarificar neste processo, como o adiamento de alguns prazos já tornou evidente.

8. O SIEAP responsabiliza o governo, mas também os decisores autárquicos pelos problemas que possam vir a surgir.

iv) garantia dos direitos de todos os consumidores e populações.

Artigo 235.º Constituição da República:

Direitos dos consumidores

“1. Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos”.

Esta premissa constitucional - que ninguém coloca como inválida -, parecendo até “um lugar comum,” obriga a uma reflexão mais detalhada e responsável.

Este processo de concessão abre a possibilidade da criação de variadas áreas de distribuição em BT criando, objetivamente, diferenciações entre populações do interior e do litoral, entre pessoas mais e menos informadas, entre o dever de se manter uma tarifa comum a todo o território e a “necessidade” de se compensar financeiramente as possíveis novas empresas ou municípios com responsabilidade na distribuição em BT... Ou seja, nem todos os consumidores vão ter direito à mesma qualidade e serviço de energia elétrica.

O bom serviço feito pela EDP nacionalizada, na redução de assimetrias com o interior do país, na diminuição do tempo de interrupção de energia, (...) pode vir a ser posto em causa!

Se se tiver em conta que hoje todo o tecido económico e social funciona baseado num conceito de tempos de interrupção elétrica quase inexistentes [face ao passado] será compreensível entender que serviços de saúde, segurança de equipamentos públicos e garantia de funcionamento de atividade económicas privadas, até a reparação de danos resultantes de avarias e redes com insuficiente manutenção podem ficar em causa.

Municípios de poucos milhares de pessoas com elevadas responsabilidades e fracos meios financeiros e ainda menor massa crítica humana recorrem à permanente externalização e delegação de competências a empresas privadas com efeitos muito diferenciados e até negativos; o exemplo das atividades de enriquecimento curricular é elucidativo.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ENERGIAS, SERVIÇOS E ÁGUAS DE PORTUGAL

Av. Principal, Lote 79 1º andar Gabinete 8, 2840-011 Seixal * Telefone: 210 939 599

Telemovel: 912 636 444* Fax: 210976656 * E-mail: sieap@sieap.pt * www.sieap.pt

Também municípios grandes têm recorrido à privatização de serviços de forma cada vez mais insistente com degradação da qualidade desses serviços, como também é o caso da alimentação escolar.

Também não partilhamos este perene engano de que a concorrência faz baixar preços como fartamente a venda de combustíveis tem demonstrado. As margens de lucro na atividade da distribuição em BT até poderão ser consideradas atrativas por investidores de curto prazo, mas isso não incentivará uma concorrência que produza qualquer efeito na baixa do preço da energia. A pressão será para o aumento do preço da energia ao consumidor – os argumentos para o fazer “descobrem-se” depois, se necessário.

Acrescentamos que as propostas indicadas pela ERSE para agregação de municípios se baseiam num conceito ideológico que – como demonstrámos anteriormente – até se poderá aproximar da inconstitucionalidade. No nosso entender todo o documento parte de uma conclusão pré-definida [a de não considerar uma única área de agregação] e depois tenta coligir informação que a sustente.

9. Em face do exposto o SIEAP entende que a única área de agregação entendível é a de todo o território continental.

Seixal, 1 de setembro de 2018

A Direção do SIEAP